

Ineditoriais

AGENCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

O Presidente da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, o Processo Administrativo nº 015/2020 - Pregão nº 010/2020 (eletrônico) que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços envolvendo desenvolvimento do novo sistema informatizado para gestão das atividades, contratos, convênios e instrumentos congêneres em Assistência Técnica e Extensão Rural, de forma remota e presencial, utilizando metodologias ágeis e de acordo com os padrões de desempenho e qualidade correspondentes à especialização exigida para o serviço, com vistas a atender as necessidades da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, disponibilizando solução mobile (IOS E ANDROID) com capacidade operacional online e off-line para smartfone, tablet e notebook, por conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 85 do RLC da Anater. Ciência aos interessados observados as prescrições legais pertinentes.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2020
ADEMAR SILVA JUNIOR
Presidente da Anater.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE BUIQUE

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Buíque, CNPJ: 11.476.660/0001-60. Licitação: Pregão Eletrônico nº 2019/003/2019 - Processo de Licitação nº 003/2019.

CONTRATO Nº 001/2019. Contratada: Drager Industria e Comércio Ltda., CNPJ: 02.535.707/0001-28. Objeto: Aquisição de aparelho de anestesia com monitor. Valor: R\$ 114.207,00. Vigência: 25/10/2020 a 31/12/2020. CONTRATO Nº 002/2019. Contratada: Medifarr Equipamentos Hospitalares. CNPJ: 07.540.203/0001-10. Objeto: Aquisição de mesa cirúrgica mecânica. Valor: R\$ 29.000,00. Vigência: 25/10/2020 a 31/12/2020. CONTRATO Nº 003/2019. Contratada: Medical Cirúrgica, CNPJ: 60.683.786/0001-10. Objeto: Aquisição de bisturi elétrico. Valor: R\$ 21.500,00. Vigência: 25/10/2020 a 31/12/2020.

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS - "DR. JOÃO AMORIM"

CNPJ/MF nº 66.518.267/0001-83

ATO Nº 1 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM", através dos Srs. Ademir Medina Osorio - CEO e João Francisco Romano - Presidente do Conselho de Administração, tornam público o Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços em anexo.

ADEMIR MEDINA OSORIO
CEO

JOÃO FRANCISCO ROMANO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços

PREÂMBULO: O presente Regulamento Interno aplica-se a todos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública Direta e Indireta em qualquer de suas esferas. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 1º. Este Regulamento Interno tem por objetivo apresentar as normas utilizadas pelo CEJAM referente aos processos de compras e contratação de obras ou serviços. Este se submete à toda legislação aplicável, bem como, a Política de Logística Institucional, além de consolidar as disposições apontadas no Código de Ética e Conduta CEJAM. §1º. O presente Regulamento é de aplicação obrigatória quando as compras e contratação de obras e serviços forem realizadas mediante repasses de recursos públicos ou privados. §2º. Não se aplica este Regulamento para formalização de parcerias, convênios, acordos de cooperação técnica, termos de colaboração e congêneres, firmados entre o CEJAM e as Instituições públicas ou privadas. Art. 2º. As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, probidade, economicidade, publicidade e eficiência, na busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos objetivos da entidade. Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a Instituição e para o interesse público, mediante julgamento objetivo, respeitados rigorosamente os termos do presente Regulamento. Art. 4º. O presente Regulamento entra em vigência na data do seu registro e publicação. Art. 5º. O Regulamento deve ser analisado a cada cinco anos e/ou a qualquer momento para realização de alterações relevantes. Posteriormente, a versão aprovada deverá ser divulgada à Instituição e mantida em arquivo digital de fácil acesso às partes interessadas. §1º. O detalhamento dos processos aqui estabelecidos é suportado por Rotinas e Fluxogramas e demais procedimentos específicos elaborados pela Gestão Logística. §2º. O CEJAM também dará ciência do presente documento aos órgãos ou entidades públicas a que se vincular mediante contrato ou convênio. Art. 6º. As diretrizes estabelecidas neste documento são aplicáveis a todas as unidades do CEJAM. CAPÍTULO II - DO SETOR DE COMPRAS: Art. 7º. O setor de Compras está subordinado à Gestão Logística que, por sua vez, está vinculada à Diretoria Administrativa, a qual estabelece os direcionamentos necessários à execução de suas atividades em conjunto com a respectiva Gestão. Art. 8º. É de responsabilidade do setor de Compras: I. Suprir as necessidades de materiais ou serviços; II. Determinar, em conjunto com o solicitante do pedido, as especificações de compras e solicitações de serviços: descrição, qualidade, quantidade e entrega (tempo e lugar); III. Definir a modalidade de compras mais adequada para o cenário e especificações solicitadas, conforme determina o presente Regulamento; IV. Acionar o Jurídico e Diretoria Administrativa do CEJAM, quando a modalidade definida for convite, coleta de preço, pregão e credenciamento; V. Realizar cotações e ordens de compra; VI. Empenhar e organizar os processos para garantir o melhor serviço possível e pronta entrega por parte do fornecedor; VII. Repassar os dados e demais evidências do processo de compras para a Gestão Financeira, conforme fluxo interno estabelecido. §1º. Cabe ao setor de Contratos do CEJAM a confecção dos editais e/ou contratos quando a modalidade definida for convite, coleta de preço, pregão e credenciamento. Sendo assim, o respectivo setor ficará responsável, também, pela gestão e acompanhamento da seleção dos fornecedores via edital e, após selecionado, o gerenciamento do contrato e dos pagamentos. §2º. Caberá a Gestão Logística o envio dos procedimentos do parágrafo anterior, finalizados ou não, para validação jurídica, se for o caso. CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES: Art. 9º. A participação em seleção de fornecedores implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis. Art. 10º. O CEJAM poderá suspender ou cancelar a qualquer tempo e em qualquer fase os procedimentos de seleção que houver iniciado, mesmo após declarado o proponente vencedor, assim como recusar a participação em seleção ou a contratação de pessoa física ou jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a Instituição, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado. Art. 11. A realização de seleção de fornecedores não obriga o CEJAM a formalizar o contrato, podendo o mesmo ser cancelado pelo responsável

competente, nos termos já dispostos no artigo anterior. Art. 12. Todos os procedimentos de seleção de fornecedores, serão presididos por Comissão de Seleção, devidamente constituída para o ato, a qual deverá agir em consonância com o presente Regulamento, e em observância ao instrumento convocatório. SEÇÃO I - DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES: Art. 13. O CEJAM estabelece 7 (sete) modalidades para a seleção de seus fornecedores, a saber: I. Compra direta: modalidade de seleção realizada diretamente, que considera a cotação de apenas 1 (um) fornecedor, conforme inciso I, Art. 14 do presente Regulamento; II. Credenciamento: modalidade de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25 da Lei 8.666, de 1993 e da Decisão 656/1995 - Plenário do TCU, adotada por este Regulamento, consistente do cadastramento de fornecedores aptos a fornecer bens ou serviços, sem exclusividade, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no ato convocatório, possibilitando a aquisição direta deste bem ou serviço, sem que importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado; III. Pedido de Cotação: modalidade de seleção de fornecedores dirigida a, pelo menos, 3 (três) fornecedores; IV. Convite: modalidade na qual será admitida a participação de qualquer interessado do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrado ou não, escolhido ou convidado, em número mínimo de 3 (três); V. Coleta de Preços: modalidade, dirigida no mínimo a 3 (três) fornecedores, na qual será admitida a participação de qualquer interessado que cumpra as exigências estabelecidas no Edital publicado obrigatoriamente pelas mídias eletrônicas do CEJAM. VI. Pregão: modalidade do tipo menor preço, para aquisição de bens e de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, onde a disputa é feita por propostas e lances sucessivos, em sessão pública, presencial ou eletrônica; VII. Sistema de Registro de Preços: registro de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens com vistas a futuras contratações. §1º. As definições descritas neste artigo devem ser consideradas em conjunto com os critérios de valores estabelecidos no Art. 14. §2º. Entendem-se por bens e serviços comuns aqueles rotineiros, usuais, sem maiores complexidade e cuja especificação é facilmente reconhecida pelo mercado, sendo que, na área da saúde são aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado. §3º. Quando, por questões técnicas, mercadológicas ou estratégicas e, desde que atendam às exigências do ato convocatório do procedimento de seleção de fornecedores, poderá ser celebrado termo de credenciamento com vários fornecedores para um mesmo objeto. §4º. As modalidades de seleção de fornecedores elencadas neste artigo poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas de compras/serviços, desde que devidamente reconhecidas e regulamentadas. Para as modalidades "Pedido de Cotação" e "Convite", caso não haja apresentação de no mínimo três propostas, permite-se a consulta em sites comerciais, para auxiliar no processo de composição de valores. Art. 14. As modalidades referidas no Art. 13 serão determinadas em função do valor estimado de cada aquisição ou contratação, sendo: I. Compra direta: para aquisição de materiais ou contratação de serviços com valor igual ou inferior a R\$2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais); II. Credenciamento: para aquisição de bens e serviços, independentemente do valor, desde que haja conveniência e atenda às necessidades da CEJAM. III. Pedido de Cotação: para aquisição de materiais e contratação de serviços quando o valor for superior a R\$2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), para obras e serviços de engenharia até o limite de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais); IV. Convite: para aquisição de materiais e contratação de serviços quando o valor for superior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) até o limite de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); para obras e serviços de engenharia quando superior a R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) até o limite de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); V. Coleta de Preços: para aquisição de materiais e contratação de serviços quando o valor for superior a R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para obras e serviços de engenharia quando superior a R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); VI. Pregão: para aquisição de bens e serviços, independentemente do valor, desde que haja conveniência e atenda às necessidades da CEJAM. §1º. Os valores estimados das modalidades de seleção de fornecedores poderão ser atualizados pela Comissão de Avaliação de Conformidade dos Processos de Aquisição de Bens e Serviços, de acordo com as atualizações de valores feitas pela Administração Pública para os processos de aquisição de bens, serviços e contratação de obras. §2º. Para quaisquer das modalidades previstas neste Regulamento, somente poderão participar da seleção de fornecedores as empresas legalmente constituídas. §3º. Para as modalidades de Coleta de Preços, Pregão, Registro de Preços e Credenciamento, a seleção de fornecedores deverá ser, obrigatoriamente, por meio de Edital que descreverá os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados e a forma de seleção do fornecedor, podendo também ser utilizados meios eletrônicos, internet e plataformas eletrônicas. §4º. O critério de julgamento das propostas deverá constar, obrigatoriamente, em todas as modalidades de seleção de fornecedores. §5º. É facultada, em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. §6º. Ao final da seleção de fornecedores, a Comissão de Seleção deverá elaborar ata circunstanciada, informando o nome do proponente vencedor e todos os passos ocorridos, fundamentados nos critérios estabelecidos pelo respectivo ato convocatório. CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE COMPRAS: Art. 15. O processo de compras compreende-se em quatro etapas: I. Solicitação de compra; II. Seleção de fornecedores; III. Realização da compra; IV. Recebimento dos bens ou serviços. SEÇÃO I - DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA: Art. 16. Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para o fornecimento de uma só vez ou parcelada, com a finalidade de suprir as necessidades do CEJAM com materiais e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Art. 17. As solicitações de compras deverão partir das áreas interessadas com as suas necessidades, e o devido cumprimento das etapas a seguir descritas: I. Preenchimento correto e completo do pedido de material ou serviço em formulário próprio, descrevendo o objeto pretendido, com a indicação das especificações técnicas, respectivas quantidades, estimativa de preço e informações sobre contratos/convênios e rateio, quando aplicável; II. Informar o regime de compra, sendo dois regimes: de urgência ou rotina; III. Assinatura do responsável pelo setor requisitante; IV. Obedecer à listagem de padronização de produtos/serviços da Instituição; V. Obedecer ao prazo para emissão da solicitação de compra. Art. 18. Cumpridas as etapas do Art. 17, o requisitante deverá encaminhar a solicitação de materiais/serviços ao setor de compras para sequenciamento do início do processo, o qual seguirá os procedimentos abaixo especificados: I. Recebimento e conferência da solicitação de material ou serviço, em formulário próprio; II. Realização de pesquisa de mercado; III. Definição da modalidade de compra, conforme prévia verificação de estimativa de valores; IV. Pedido de cotação, convite ou coleta de preços, conforme valores estimados. SEÇÃO II - DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES: Art. 19. Após o cumprimento das etapas descritas na seção anterior, para a efetivação do processo de seleção de fornecedores, será necessário o cumprimento das etapas a seguir especificadas: I. Apuração da melhor oferta e preenchimento da equalização do processo de compras (formulário de seleção de fornecedor); II. Envio de formulário de seleção de fornecedores, assinada pelo comprador/assistente ao requisitante; III. Aprovação do pedido pelo responsável; IV. Emissão do pedido de compra, em formulário próprio. §1º. Nas modalidades em que o Edital for parte integrante do processo, o solicitante deverá encaminhar a requisição de compra/serviços a Gestão Logística. Caso o solicitante não o tenha encaminhado, a Gestão Logística, de posse da estimativa de valores em que seja enquadrada tal modalidade, informará o solicitante para as providências, que deverá, por sua vez, observar o Regulamento da Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços, e o processo de compras será suspenso até o envio das especificações detalhadas para elaboração do Edital. §2º. Nas modalidades, convite e coleta de preço, não sendo apresentadas propostas de pelo menos 3 (três) empresas, dentro do prazo estabelecido, o mesmo deverá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias ou menos, na tentativa de recebimento das demais propostas, exceto nos casos em que a extensão de prazo comprometer a continuidade dos serviços prestados pela Instituição. A seleção de fornecedor nas modalidades pedido de cotação, convite e coleta de preço, com menos de 3 (três) propostas, deverá ser devidamente justificada no formulário de equalização. §3º. Previamente à aceitação da proposta, o CEJAM poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade de preço. Art. 20. A Comissão de Seleção deverá julgar criteriosamente os fornecedores conforme critérios do Edital. SEÇÃO III - DA REALIZAÇÃO DA COMPRA: Art. 21. Caberá ao

